



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 13.970, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 1074/2017,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Comissão de Carnaval, instituída pela Portaria nº 1.810, de 12 de dezembro de 2016, promover e organizar os Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval 2017, abrangendo:

- I. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no período em que antecede os dias do Carnaval Oficial;
- II. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais de Carnaval;
- III. Blocos Carnavalescos que se apresentam pelas ruas do Distrito de Quiririm, e
- IV. Blocos Carnavalescos que se apresentarem nos Bairros do Município de Taubaté.

Art. 2º Deverão requerer à Comissão de Carnaval, todos os Blocos Carnavalescos do Município que tiverem interesse em se apresentar em quaisquer das situações previstas nos incs. I a IV do art. 1º deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS**

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco que se apresenta na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, providenciar:



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- I. Solicitação de liberação para apresentação, junto à Comissão de Carnaval, por meio de ofício a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- II. Solicitação de policiamento junto ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPMI), através de ofício;
- III. Solicitação de autorização de fechamento das vias públicas necessárias, para a apresentação do Bloco Carnavalesco, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana;
- IV. Solicitação de autorização para queima de fogos, quando for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- V. Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde, para acompanhamento da apresentação, e
- VI. Outras solicitações que se fizerem necessárias, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, e nos Bairros do Município de Taubaté, no período que antecede o Carnaval, deverão realizar suas apresentações nas datas e horários previamente agendados e aprovados pela Comissão de Carnaval.

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que se apresentam no Distrito de Quiririm deverão observar agenda elaborada pela Comissão de Carnaval e com os Blocos Carnavalescos interessados.

Art. 6º O Bloco Carnavalesco que requerer subvenção do Município e que estiver retornando ou iniciando seus trabalhos no Carnaval de Taubaté, receberá 20% (vinte por cento) a menos que o valor-base destinado aos Blocos Carnavalescos que vêm desfilando regularmente no Município.

Art. 7º O Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção para o Carnaval 2017, fica obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período Carnavalesco de 2017.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

CAPÍTULO III
DOS DESFILES OFICIAIS NA AVENIDA PROFESSOR WALTER THAUMATURGO
AVENIDA DO POVO

Art. 8º Os Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, acontecerão na noite do dia 25 de fevereiro de 2017, sábado.

Parágrafo único. Os Blocos Carnavalescos que participarão das apresentações mencionadas no caput, deverão cumprir à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 9º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos nos Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, será definida, em reunião, pela Comissão de Carnaval junto com os Blocos interessados.

§ 1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia 25 de fevereiro de 2017 (sábado), deverá estar organizado no local da concentração às 19h50 horas, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 20h00 para início do desfile e a contagem de tempo de 50 (cinquenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 2º Simultaneamente ao término do desfile do primeiro Bloco Carnavalesco será dado o primeiro sinal para o segundo Bloco Carnavalesco se organizar na concentração, às 20h50. O segundo sinal de alerta será dado às 21h00 para início do desfile e a contagem de tempo de 50 (cinquenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile e, sucessivamente.

Art. 10. Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas estabelecidas para os carros alegóricos: largura máxima de 6 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar à Avenida de 4 (quatro) metros e altura máxima após adentrar na Avenida, de 8 (oito) metros considerando o destaque, se houver.

Art. 11. Fica vedada a utilização de spray de espuma dentro da área de apresentação na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. Também é vedada a passagem do Bloco Carnavalesco pela área de apresentação com componentes fazendo uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Taubaté prestará apoio aos Blocos Carnavalescos no carregamento dos carros alegóricos que se apresentarem na Avenida durante os desfiles oficiais.

§ 1º Os carros alegóricos serão transportados desde a madrugada do dia 25 de fevereiro de 2017, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Carnaval e previamente comunicado a todos os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos.

§ 2º Os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos deverão retirar os carros alegóricos no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, com o limite máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 3º O representante do Bloco Carnavalesco que não estiver presente no horário para a retirada do carro alegórico ficará sem o apoio da Prefeitura no transporte se responsabilizando pelo mesmo.

Art. 13. A devolução dos carros alegóricos será realizada pela Prefeitura, no domingo de Carnaval, dia 26 de fevereiro de 2017, na ordem inversa aos desfiles, em horários que serão pré-agendados, sendo que um representante de cada Bloco Carnavalesco procederá sua retirada.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES EM GERAL

Art.14. O Bloco Carnavalesco que desistir de participar do Carnaval de 2017, independentemente do motivo, comunicará sua desistência à Comissão de Carnaval, formalmente, até o dia 29 de janeiro de 2017, prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam o evento.

§ 1º O Bloco Carnavalesco que desistir de realizar sua apresentação e que já houver recebido a verba da Municipalidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução da importância recebida, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 2º A devolução que trata o parágrafo anterior, deverá acontecer até o dia 30 de março de 2017.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 3º O Bloco Carnavalesco que desistir de realizar sua apresentação e que não informar à Comissão de Carnaval, formalmente, e dentro do prazo estabelecido, ainda que não tenha recebido a verba da Municipalidade, perderá o direito de recebê-la pelos próximos dois anos subsequentes.

Art. 15. O Bloco Carnavalesco que não realizar prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2018, contado do prazo limite.

§ 1º O prazo para a apresentação e protocolo da prestação de contas expira no dia 29 de abril de 2017.

○ § 2º Após a apresentação e protocolo da prestação de contas referente ao Carnaval 2017, o Bloco Carnavalesco terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 3º Mesmo após protocolada a prestação de contas, caso não sejam feitas as possíveis correções até a data citada no § 2º do caput, o Bloco Carnavalesco passará a ser punido com desconto de 5% (cinco por cento) ao mês da verba de subvenção para o Carnaval de 2018.

Art. 16. Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais no período oficial de Carnaval, serão penalizados em 5% (cinco por cento) da verba para o Carnaval 2018 no descumprimento de cada um dos itens abaixo relacionados:

- I. Atrasar o início da apresentação e/ou ultrapassar o tempo limite estabelecido para sua apresentação;
- II. Ultrapassar o tamanho especificado de altura e/ou largura dos carros alegóricos;
- III. Permitir a apresentação de membro do Bloco Carnavalesco fazendo uso de spray de espuma, de bebida alcoólica e/ou entorpecente na área de apresentação, e
- IV. Deixar os carros alegóricos na dispersão da Avenida do Povo, e/ou demais logradouros públicos, após o dia estabelecido para a retirada dos mesmos.

Art. 17. No caso do Bloco Carnavalesco infrator não participar do Carnaval de 2018 ou não solicitar subvenção para o mesmo ano, todas as penalidades previstas deverão ser aplicadas no ano em que o referido Bloco Carnavalesco retornar à atuação e solicitar verba à Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, mormente as de ordem legal, e a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Carnaval instituída pela Portaria nº 1.810, de 12 de dezembro de 2016.

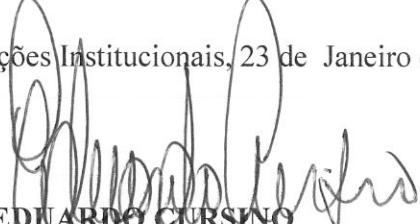
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de Janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de Janeiro de 2017.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO